Rectificação. — Por ter saído inexacta parte da publicação inserta no *DR*, 2.ª, 254, de 3-11-95, respeitante à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, de novo se publica:

Por decreto de 15-9-95:

Giovanni Miguel Pereira, natural de Xangai, China, domiciliado em Faro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

8-11-95. — Pelo Director, a Directora de Serviços, *Maria Fernanda Cardoso*.

Direcção-Geral de Viação

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o Desp. 3500, publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 10-11-95, referente à transferência do engenheiro Felisberto Neves da Silva Cardoso, rectifica-se que onde se lê «Técnico superior principal» deve ler-se «Técnico superior principal da carreira de engenharia».

21-11-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *Luís Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 385/95 (2.ª série). — O Dec.-Lei 223/95, de 8-9, que estabelece o novo regime de atribuição do subsídio por morte, prescreve, no seu art. 9.º, que o subsídio por morte deve ser requerido pelos interessados ou pelos seus representantes legais aos serviços onde o funcionário ou agente exercia funções, em documento próprio, a aprovar por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O modelo do requerimento previsto no art. 9.º do Dec.-Lei 223/95, de 8-9, é o constante do anexo à presente portaria.

2.º O impresso referido no número anterior é editado pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, como modelo 36, no formato normalizado A4 (210 mm × 297 mm).

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

ANEXO

REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO POR MORTE DE FUNCIONÁRIO OU AGENTE DO ESTADO (1)

Os indivíduos abaixo identificados, requerem a concessão do subsídio por morte previsto no Decreto-Lei nº 223/95, de 8 de Setembro, devido por falecimento de (2) ____________________, que exerceu as funções de (3) ____________________ no (4) ____________________, (ou) que se encontrava, na data do óbito, na situação de aposentação com o nº ____________ (5)

IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES

Nome ____________________
Morada ____________________
Data de nascimento ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________
Rendimento mensal (6) ____________________
Vivia em comunhão de mesa e habitação com o falecido? ____________

Nome ____________________
Morada ____________________
Data de nascimento ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________
Rendimento mensal (6) ____________________
Vivia em comunhão de mesa e habitação com o falecido? ____________

Nome ____________________
Morada ____________________
Data de nascimento ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________
Rendimento mensal (6) ____________________
Vivia em comunhão de mesa e habitação com o falecido? ____________

Nome ____________________
Morada ____________________
Data de nascimento ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________
Rendimento mensal (6) ____________________
Vivia em comunhão de mesa e habitação com o falecido? ____________

(1) O subsídio deve ser requerido ao serviço onde o funcionário ou agente exercia funções ou à CGA, consoante o falecimento ocorra na situação de activo ou de aposentado, respectivamente
(2) Nome
(3) Categoria ou cargo (a preencher em caso de falecimento ocorrido na situação de activo)
(4) Serviço ou organismo (a preencher em caso de falecimento ocorrido na situação de activo)
(5) A preencher no caso de falecimento de aposentado

IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS TITULARES DO DIREITO AO SUBSÍDIO POR MORTE

Nome ____________________
Morada ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________

Nome ____________________
Morada ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________

Nome ____________________
Morada ____________________
Grau de parentesco ou afinidade ____________________

DECLARAÇÃO

Todos os requerentes declaram que não recebem subsídio de idêntica natureza por qualquer outro regime de segurança social e que assumem inteira responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas no presente documento.

...., .../......./..........

Assinatura dos requerentes

____
____
____
____

(6) Não é necessária a indicação do rendimento no caso de se tratar de alguma das seguintes pessoas que, à data do falecimento do funcionário ou agente com ele vivessem em comunhão de mesa e habitação: cônjuge sobrevivo ou pessoa nas condições do artº 2020º do Código Civil; os descendentes, os adoptados, os afins no 1º grau da linha recta descendente, os tutelados e os que, por via judicial, sejam confiados ao funcionário ou agente falecido ou ao cônjuge, desde que a sua idade não seja superior a 21 anos ou desde que, tendo mais de 21 anos, sejam portadores de deficiências que os impossibilitem de prover à sua subsistência através do exercício da actividade profissional; os ascendentes, os afins no 1º grau da linha recta ascendente e os adoptantes do funcionário ou agente falecido ou do cônjuge.
Nos restantes casos é obrigatória a indicação de todos os rendimentos previstos no nºs 2 e 3 do artº 3º do DL nº 223/95, de 8 de Setembro.

NOTA: A prestação de falsas declarações faz incorrer o requerente nas penalidades previstas na lei.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 9-11-95 do Ministro das Finanças:

Margarida da Conceição Trindade Palmeiro Embuça, auxiliar administrativa colocada na Direcção Distrital de Finanças de Setúbal — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 30-11-95. (Não carece de visto do TC.)

23-11-95. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 20-7-95:

José António Mendes Ferreira, perito de fiscalização tributária de 1.ª classe — designado para coordenar a equipa de apoio técnico da Inspecção Tributária (área oriental) da DDF de Lisboa, com efeitos a 18-8-94, devendo ser abonado nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-11-95. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 10-9-95:

Ivo Nelson Gomes Francisco — reconhecido o direito à rectificação da integração no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, bem como à reconstituição da carreira pelo que o mesmo passa para a categoria de técnico economista assessor. O presente despacho não produz efeitos retroactivos nos aspectos remuneratórios.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos de 20-11-95:

Iris Cristina Almeida Costa, Palmira Maria dos Santos e Maria Helena de Fátima Barbosa Gonçalves Rebelo — rescindidos, a seu pedido, os contratos a termo certo, com efeitos reportados a 1-11, 15-11 e 2-10-95, respectivamente.